



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/96

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Ministério da Aeronáutica, visando à administração, operação, manutenção e exploração do Aeródromo de Toledo;

II - Estado do Paraná, através do Secretário Especial de Política Habitacional e da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), objetivando a construção de noventa e cinco unidades habitacionais pelo sistema de autoconstrução;

III - Secretaria de Estado da Educação e Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à construção da unidade escolar denominada Bela Vista.

Art. 3º - Fica, ainda, referendado o Termo Aditivo ao Convênio nº 342/94 celebrado entre o Município de Toledo e a Fundação de Assistência ao Estudante, referente à merenda escolar, prorrogando a vigência do convênio original de 28 de fevereiro de 1996 para 28 de fevereiro de 1999.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1996.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 04/96

A termos de convênios celebra-  
dos pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Leoclides Bisognin.

### 1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação nesta Comissão termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos das esferas federal e estadual, com os seguintes objetivos:

- administração, operação, manutenção e exploração do Aeródromo de Toledo;
- construção de noventa e cinco unidades habitacionais pelo sistema de autoconstrução;
- construção de uma unidade escolar na localidade de Bela Vista;
- prorrogação da vigência do Convênio nº 342/94 celebrado entre o Município e a Fundação de Assistência ao Estudante, que passa de 28 de fevereiro de 1996 para 28 de fevereiro de 1999.

### 2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela legalidade dos convênios acima relacionados e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando a matéria.

### 3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acompanha a manifestação do Relator e aprova o projeto de resolução por ele apresentado, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário, para viabilizar o procedimento do que dispõe o § 2º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1996.

ALDENI ARAÚJO

LUÍZ CLAUDIO HOFFMANN

LEOCLIDES BISOGNIN  
RELATOR

DORVAL VICENTIN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

# MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0149/96

Toledo, 08 de Março de 1996.

EXM° SR.

LEO INÁCIO ANSCHAU

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 11/03/96

RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

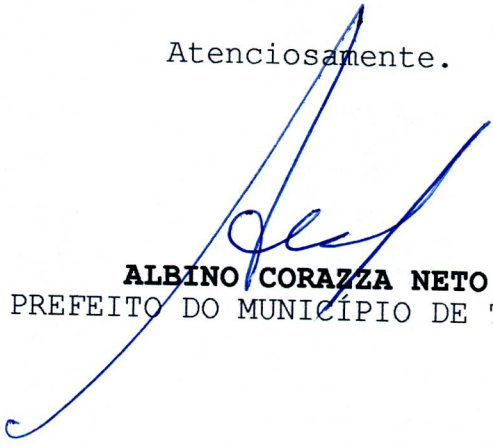
SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos diversos Convênios, que especificamos abaixo, os quais encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

1. MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - Administração, operação e exploração do Aeródromo de Toledo;
2. FUNDEPAR N° 023/95-PQE - Construção da unidade escolar Bela Vista;
3. COHAPAR N° 081/96 - Construção de 95 unidades habitacionais;
4. ADITIVO - Prorrogação de prazo de obras.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

  
**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 11/03/96

Guarany  
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:        /        /       

Relator: Leocides Brisquini

Sala das Comissões: 12 / 04 / 96

Maria Cezila Jeneiro  
Presidente da Comissão



TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO,  
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO  
AERÓDROMO DE TOLEDO, FIRMADO ENTRE O  
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E O MUNICÍPIO DE  
TOLEDO - PARANÁ.

  
Ten. - Brig.- do-Ar-JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR  
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

O Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Exmº Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações, do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 785/GM5, de 10 de agosto de 1995, e o Município de Toledo, Paraná, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, e ainda, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 565, de 19 de dezembro de 1986), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica

PREFEITURA - MUNICÍPIO DE TOLEDO - PARANÁ

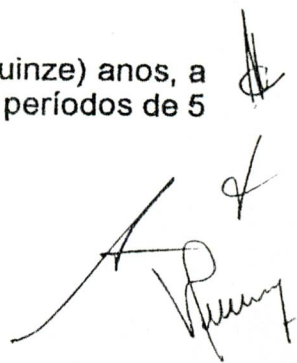
V COMAR - Quinto Comando Aéreo Regional

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Toledo (PR), pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

O MUNICÍPIO apresentará ao V COMAR, no prazo de até 1 (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de Convênio, especificando a área patrimonial ao Aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O MUNICÍPIO, se necessário, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no Aeródromo, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao MUNICÍPIO:

MINISTÉRIO;

a)- cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES DO

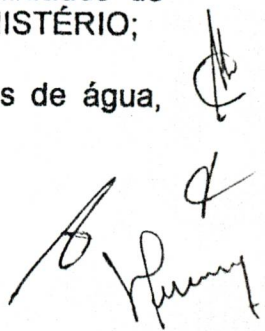
b)- obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo MINISTÉRIO ou, quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo MINISTÉRIO, através do Departamento de Aviação Civil - DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

c)- manter e conservar o Aeródromo com todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento e ativar em toda a sua área um sistema de segurança e vigilância;

d)- quando for o caso e sendo do seu interesse, dotar e prover o Aeródromo de serviço de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo - DEPV e dos serviços de salvamento e contra-incêndio, com as suas respectivas instalações dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG;

e)- obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do Aeródromo, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

f)- arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;





g)- fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no Aeródromo, conforme instruções do MINISTÉRIO, e enviar mensalmente cópia dos registros ao MINISTÉRIO;

h)- reservar, no Aeródromo, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO;

i)- prestar contas e submeter-se à tomada de contas e a fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações no Aeródromo, por terceiros, será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas à atividade aeronáutica e nos casos em que é prevista, legalmente, a dispensa de licitação; nos demais casos, a licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

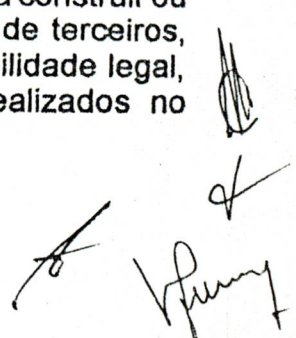
O MUNICÍPIO encaminhará ao V COMAR cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o MINISTÉRIO, o MUNICÍPIO poderá construir ou permitir a construção, em terreno do Aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no Aeródromo.





#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do Aeródromo. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta do MUNICÍPIO, levando-se em consideração o custo, a rentabilidade e os benefícios do empreendimento para a coletividade.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

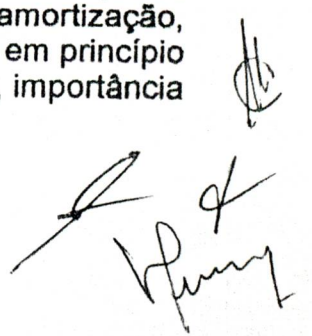
Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse do MUNICÍPIO ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

#### SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do Aeródromo, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

#### SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do Aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, cuja importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

### SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

a)- PREÇOS ESPECÍFICOS : serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo Departamento de Aviação Civil -- DAC, e serão arrecadados pelo MUNICÍPIO, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação.

b)- TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: A cobrança das Tarifas Aeroportuárias será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela Legislação vigente.

c)- Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas para as diferentes categorias dos Aeroportos.

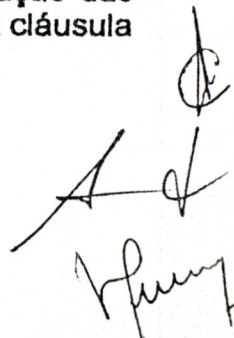
d)- A receita proveniente das tarifas aeroportuárias será creditada de acordo com a sistemática aprovada pelo Departamento de Aviação Civil.

### CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o Aeródromo, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

a)- superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;

b)- cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, sem prévio consentimento do MINISTÉRIO;

c)- utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;

d)- modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;

e)- necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;

f)- desativação do Aeródromo pelo MINISTÉRIO; e

g)- acordo entre os convenientes.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

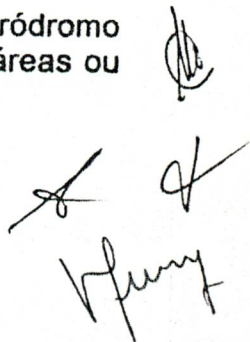
A denúncia ou a rescisão efetivar-se-ão após decorridos 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e o MUNICÍPIO, diretamente ou através de seu representante legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a)- ocorrendo mudança na administração do Aeródromo serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações.



b)- o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo.

c)- ficarão a cargo do MUNICÍPIO as providências que se fizerem necessárias, objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação do MUNICÍPIO e, ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo no Diário Oficial da União.

d)- os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO.

e)- fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 25 DE JANEIRO DE 1996

*Mayron dos Santos Pereira*

**Maj.-Brig.-do-Ar-MAYRON DOS SANTOS PEREIRA**  
CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

*Albino Corazza Neto*

**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

a)

TESTEMUNHAS:

*Manoel Raymundo de Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
MANOEL RAYMUNDO DE CARVALHO

*João Paulo*  
\_\_\_\_\_

*A. C.*  
*Humy*



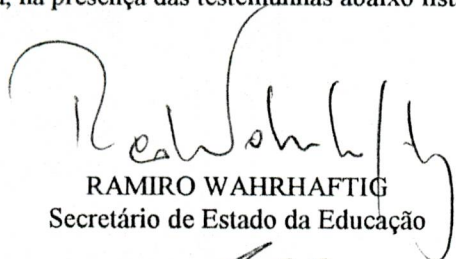
**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

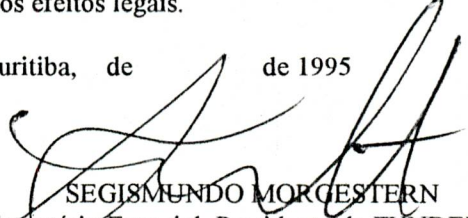
O presente CONVÊNIO somente poderá ser alterado ou modificado de comum acordo entre os signatários e com prévia submissão à Unidade de Coordenação do Projeto Qualidade no Ensino Público - UCP /SEED.

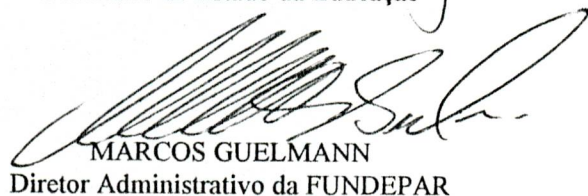
**CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O presente CONVÊNIO poderá ser cancelado no caso de descumprimento parcial ou total de seus termos, independente de notificação judicial ou extra - judicial.

E, para validade do que pelos convenientes foi pactuado, firma-se o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo listadas, para que surta os efeitos legais.

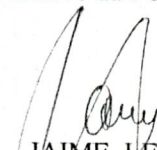
  
RAMIRO WAHRHAFTIG  
Secretário de Estado da Educação

Curitiba, de                      de 1995  
  
SEGISMUNDO MORCESTERN  
Secretário Especial, Presidente da FUNDEPAR

  
MARCOS GUELMMANN  
Diretor Administrativo da FUNDEPAR

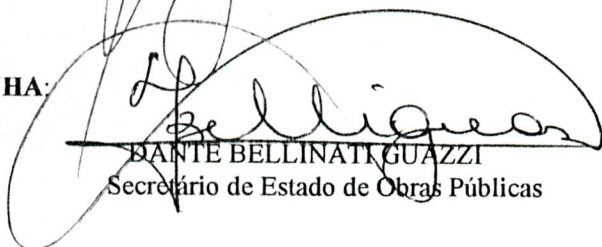
  
ALBINO CORAZZA NETO  
Prefeito Municipal de TOLEDO

**DE ACORDO:**

  
JAIME LERNER  
Governador do Estado do Paraná

  
CASSIO TANIGUCHI  
Secretário do Estado do Planejamento e  
Coordenação Geral

**TESTEMUNHA:**

  
DANTE BELLINATI GUAZZI  
Secretário de Estado de Obras Públicas

## **PROGRAMA DE AUTOCONSTRUÇÃO**

### **RECURSOS PRÓ- MORADIA**

**CONVÊNIO Nº 081/96**

**QUE ENTRE SI FAZEM ESTADO  
DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE  
TOLEDO/PR.**

O Estado do Paraná através do **SECRETARIO ESPECIAL DE POLÍTICA HABITACIONAL**, e através da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, inscrita no CGC (MF) sob nº 76.592.907/0001-22, com sede na rua Marechal Deodoro nº 1133, em Curitiba/Pr, neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALBINO CORAZZA NETO**, firmam o presente **Convênio - Programa de AUTOCONSTRUÇÃO**, conforme autorização do Sr. Governador do Estado em 15/05/95 protocolada sob nº 2.157.947-5, nos seguintes termos:

**1. O presente Convênio Programa de AUTOCONSTRUÇÃO tem por objetivo a construção de 95 unidades habitacionais pelo**

1



sistema de autoconstrução, através de cooperação entre o **ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**,

**1a) Autoconstrução** é o sistema pelo qual o participante responsabiliza-se, mediante contratação própria, pela construção da obra, sob a orientação de técnicos especializados das entidades estatais e municipais participantes do programa.

**2.** Participante, para os efeitos deste convênio, é o indivíduo previamente cadastrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL** e **COHAPAR**, cuja renda seja de 01 a 03 salários-mínimos, e que figure nos contratos de concessão de uso, compromisso de compra e venda, mútuo e outros, a serem firmados com a **COHAPAR**.

**3.** Caberá ao **MUNICÍPIO**:

**I - Providências de integração:**

a) Divulgar o **Programa de AUTOCONSTRUÇÃO** em todos os segmentos da sociedade, principalmente junto aos trabalhadores, destacando a participação no Programa do Estado do Paraná através do **Secretário Especial de Política Habitacional**, da **COHAPAR**, da **CEF**, do **MUNICÍPIO** e de outras entidades eventualmente participantes ou colaboradoras;

b) cooperar com a **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, no incentivo a organização da comunidade e na criação de Associação de Moradores do respectivo Conjunto Habitacional, bem como propiciar condições para execução da obra, através de instalação provisória de água, energia elétrica e pesquisa de custos de materiais e mão-de-obra.

c) promover a integração dos moradores do conjunto com as demais comunidades do município;

d) afixar e manter em local visível, placa identificadora do Programa, conforme modelo a ser fornecido pela **COHAPAR**;

**II. - Providências de execução:**



- a) doar à **COHAPAR** a área onde será implantado o Conjunto Habitacional.
- b) responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infraestrutura que forem necessárias para a execução do Conjunto.
- c) *colaborar* com **COHAPAR** e/ou suas conveniadas no cadastramento e classificação das famílias interessadas em participar do Programa;
- d) repassar à **COHAPAR** sempre que solicitado, quadro de fornecedores de materiais de construção localizados no município e respectivos preços, visando a otimização dos recursos financiados;
- e) formar equipe técnica para acompanhamento dos trabalhos e das atividades, com a orientação da **COHAPAR**;
- f) agilizar a expedição dos alvarás de construção e providenciar a expedição do habite-se.
- g) isentar, com anuência da Câmara Municipal o Programa de **AUTOCONSTRUÇÃO**, de tributos, contribuições de melhorias e demais taxas cobradas pelo município,
- h) nominar as ruas e numerar as casas do respectivo conjunto habitacional, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da expedição do habite-se.

**4. Caberá à COHAPAR:**

- a) Alocar, através do Programa Pró-Moradia da CEF, recursos financeiros a serem desembolsados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, aos futuros moradores;
- b) Selecionar e cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa, contando com a colaboração do município, bem como coletar os documentos pessoais necessários à regularização de sua situação;



- c) manter à disposição do **MUNICÍPIO** conveniado, sempre que solicitado, sua experiência e recursos humanos nas áreas técnica, social e jurídica, a nível de assessoria, inclusive efetuando consultas e contatos com concessionárias de serviço público estadual, quando necessário;
- d) providenciar junto aos mutuários as assinaturas dos termos legais de mútuo, alienação, financiamento e outros, necessários à consecução do Programa;
- e) elaborar os projetos técnicos das obras, orientando a sua construção, bem como providenciar a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- f) providenciar a expedição de alvará autorizativo da construção, bem como providenciar a averbação da obra junto ao Registro de Imóveis;
- g) elaborar o Plano de Comercialização, considerando o valor da obra e demais custos incidentes, conforme normas vigentes.
- h) assumir a responsabilidade pela administração imobiliária dos imóveis após sua conclusão e ocupação;
- i) aplicar eventuais penalidades, bem como tomar as providências cabíveis, para tanto, no caso de descumprimento de obrigações assumidas, relativas ao Programa, pelos participantes ou pelo **MUNICÍPIO**;
- j) proceder a análise e decisão final quanto a alterações de projetos das obras por parte dos participantes;
- k) outras atribuições a serem adicionadas ao presente convênio, com a concordância das partes.
- l) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, levando em conta, dentre outros, os seguintes critérios:
  - renda familiar de 01 a 03 salários mínimos;

- não ser proprietária de imóvel no Estado do Paraná, cuja condição deverá ser declarada pelos participantes, sob pena das sanções cabíveis;
- residir no município há mais de 03 anos;
- que assumam o compromisso de participar do programa e cumprir as obrigações daí advindas;
- prioridade na classificação as famílias constituídas e que demonstrem maior grau de necessidade em função das condições da atual moradia.

m) repassar ao Município, preferencialmente através do Fundo Municipal de Habitação, um percentual da prestação proporcional a participação do terreno no custo da obra, quando o mesmo for incidente, durante o período de retorno das prestações imobiliárias, que serão definidas nos instrumentos de financiamento a serem firmados com os mutuários finais.

**5. O Programa tem como base o seguinte:**

- a) a **COHAPAR** elaborará condições de financiamento para a construção da obra, a qual ficará gravada com hipoteca em favor da mesma;
- b) provisória e precariamente será concedido onerosamente o uso do solo ao participante, até a perfeita regularização imobiliária da área, após o que se providenciará a transferência da propriedade do imóvel;
- c) os valores referentes ao pagamento da concessão de uso do solo, excluídos aqueles que possuam destinação específica a outro fim, conforme planilha a ser elaborada, deverão ser abatidos da composição de custo para a formalização do instrumento de financiamento;

**6. A COHAPAR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto neste convênio.



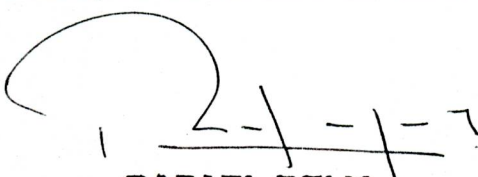
7. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial, ou mediante comunicação prévia entre as partes, devidamente fundamentada.

8. O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários.

9. O presente convênio tem validade por 12 meses.

10. As partes elegem o foro de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

Curitiba, 15 de Janeiro de 1996

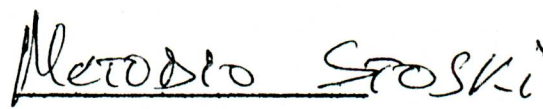
  
**RAFAEL DELY**  
Secretário Especial de Política  
Habitacional e Presidente da  
COHAPAR

  
**ALBINO CORAZZA NETO**  
Prefeito Municipal

  
**SIMÃO MELNICK**  
Diretor Administrativo e  
Financeiro

  
TESTEMUNHA

R.G. 710 666

  
TESTEMUNHA

R.G. 3349025-9

Ministério da Educação e do Desporto - MEC  
Fundação de Assistência ao Estudante - FAE  
Secretaria de Apoio Alimentar e Nutricional - DAAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PUBLICADO EM 11/05/94 QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO / PR QUE VISA PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL.

PRIMEIRA

A Fundação de Assistência ao Estudante, criada pela Lei nº 091 de 18.04.83, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, com sede e foro em Brasília-DF, no SAS Quadra 01 - Bloco A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 531.129/0001-76, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ LUIZ TELLA PEREIRA, designado através do Decreto s/nº de 18/01/95, publicado no D.O.U. em 19/01/95, portador do CPF/MF nº 858.300.468-49, Carteira de Identidade nº 9303188 - SSP/SP expedida em 05/12/84, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO / PR inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.205.806/0001-88, situada à RUA RAIMUNDO LEONARDI N 1586 CENTRO TOLEDO / PR, representada neste ato pelo seu PREFEITO, Sr. ALBINO CORAZZA NETO, portador do CPF/MF nº 126.569.419 20 e da Cédula de Identidade RG nº 1897428 SSP/PR, residente e domiciliado à RUA IVAI, N 1162 JARDIM PORTO ALEGRE TOLEDO / PR, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 342/94, publicado em 11/05/94, observando as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, no que couber, bem como Instrução Normativa nº 02, de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Decreto nº 872, de 23/12/86, do Regimento Interno da FAE e mediante as seguintes cláusulas, conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 02/94.

*[Handwritten signature]*



ULA SEGUNDA - Do objeto

Visa o presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do Convênio nº 342/94, firmado entre a FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TO- / PR, passando de 28/02/96 para 28/02/99.

ULA TERCEIRA

O Plano de Trabalho do convênio original passa a ter a seguinte revisão:

período de 1996: 3.168.180 refeições

período de 1997: 3.168.180 refeições

período de 1998: 3.168.180 refeições

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

04/96 02/97 03/98

ULA QUARTA

A CONVENIENTE, fica obrigada a apresentar à CONCEDENTE, a prestação de contas de cada período, no prazo constante do § 4º, do inciso art. 20 da IN nº 02, de 23/04/93.

ULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Original que não colidirem com as constantes do presente Aditivo.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1996

\_\_\_\_\_  
PORTELLA PEREIRA

  
\_\_\_\_\_  
ALBINO CORAZZA NETO

\_\_\_\_\_  
MUNHAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 2, de 29 de abril de 1996

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Ministério da Aeronáutica, visando à administração, operação, manutenção e exploração do Aeródromo de Toledo;

II - Estado do Paraná, através do Secretário Especial de Política Habitacional e da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), objetivando a construção de noventa e cinco unidades habitacionais pelo sistema de autoconstrução;

III - Secretaria de Estado da Educação e Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à construção da escola denominada Bela Vista.

**Art. 3º** - Fica, ainda, referendado o termo aditivo ao Convênio nº 342/94 celebrado entre o Município de Toledo e a Fundação de Assistência ao Estudante, referente à merenda escolar, prorrogando a vigência do convênio original de 28 de fevereiro de 1996 para 28 de fevereiro de 1999.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 29 de abril de 1996

  
LEO INACIO ANSCHAU  
Presidente da Câmara Municipal

  
LAUDIR SCHUMACHER  
Segundo Secretário